



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO



Antônio João

Mato Grosso

LEI Nº 112/74. DE 16 DE SETEMBRO DE 1.974

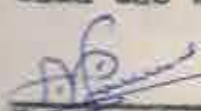
"Cria a Cooperativa dos funcionários Públicos do Município de Antônio João, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 58 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972, (LOM).

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal decretou e su Promulgo a Seguinte Lei.

- ART 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo de Antônio João, por esta / Lei a criar a Cooperativa dos Funcionários Públicos do Município de Antônio João, a fim de atender a subsistências de to 7 dos os Servidores Público, quer sejam Estaduais ou Municipais.
- ART 2º - A Cooperativa será mantida pela Prefeitura Municipal de Antônio João, que fica também autorizada a proceder o registro da mesma no Órgão Central, a fim de que seja dispensado os impostos como nas demais similares no País.
- ART 3º - A Cooperativa dos funcionários Públicos de Antônio João, adotará os Estatutos das Cooperativas, em vigor no País, assim / que a Municipalidade tiver em mãos o modelo dos Estatutos será criada a Diretoria e tomada as demais providências indicadas naquele Compêndio.
- ART 4º - O seu funcionamento será imediato, podendo para tanto o Executivo Municipal, alugar uma casa de Particulares, enquanto a Prefeitura providenciara a construção da sede própria, para o funcionamento da Cooperativa.
- ART 5º - O orçamento consignará verbas, para o Exercício de 1.975 a / fim de atender o que for necessário ao funcionamento da Cooperativa:
- I - Verba na despesa para aquisição de Estoque
- II - Verba na Receita para Reembolso da despesa (indenização).
- ART 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974


Norino Gonçalves
Presidente


VISTO
Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - 161.